



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata n.º 05 | 15 de setembro de 2017

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, no salão nobre do edifício dos paços do município realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo. -----

COMPOSIÇÃO DA MESA: -----

Presidente, senhor Augusto Gonçalves Parreira (PS), **1.º Secretário**, senhora Ana Isabel Coito Bernardino (PS) e **2.º Secretário**, senhora Maria Filomena Calisto Gabirro Lopes (PS). -----

PRESENCAS: -----

Assinaram a *Lista de Presenças*, para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia Municipal: -----

José Roque Gameiro dos Santos (PV-MPC) -----
José Manuel Morgado Antunes Barroso (PSD) -----
Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS) -----
Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD) -----
Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS) -----
Hélder Manuel Inácio Cunha Anacleto (PV-MPC) -----
Maria Antonieta Lopes das Neves Rodrigues Tavares (PV-MPC) -----
António Garcia Nunes Morão (DI) -----
Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD) -----
Paulo André Ramalho Caetano, *em substituição* (PS) -----
Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira (PS) -----
Maria Luísa de Freitas Pato, *em substituição* (PSD) -----
Délio da Silva Pereira (PS) -----
João Herculano Fernandes Nunes, *em substituição* (PS) -----
Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (PV-MPC) -----
José Alberto Alves Belo (PS) -----
Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (PS) -----

EXECUTIVO MUNICIPAL: -----

Estiveram presentes da parte do executivo municipal, o Presidente da Câmara Municipal, senhor Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS), o Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e a Vereadora, senhora Sónia Margarida Pimenta da Piedade Teixeira Santos Serra. -----

SUBSTITUIÇÕES: -----

Nos termos legais, pediram substituição e foram substituídos os seguintes membros da Assembleia Municipal: senhor Gentil de Sousa da Pena Duarte (PS), senhor Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues (PS). O senhor Presidente da Junta da Freguesia da União de Freguesias Ereira e Lapa, senhor Fernando Manuel Inácio Ribeiro, não pôde estar presente, tendo sido substituído. -----

FALTAS: -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU), senhor José Francisco Rodrigues Fernandes (PV-MPC), senhor Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues (CDU) e senhor Pedro



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Tiago Garcia Trigo Menezes Leal (PV-MPC) faltaram à sessão. -----

ORDEM DO DIA: -----

Da presente sessão constava a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de doze de setembro do corrente ano: -----

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro/*para apreciação*;
2. Reversão dos lotes 1 a 18 e 28 e 29 localizados no Parque de Negócios do Casal Branco/*para deliberação*;
3. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 160/2017/DIV) - Local: Rua Ferreira de Castro c/ Rua do Cemitério (Vila Chã de Ourique) – Sítio do Vale Bunheiro – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: AL.CAPONES, LDA/*para deliberação*;
4. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 144/2017/DIV) - Local: Rua Prof. Augusto Antunes dos Reis Lopes – Sítio do Palhão – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: João Carlos Miranda - Construções, Lda./ *para deliberação*;
5. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 183/2017/DIV) - Local: Quinta Casal dos Faias - Rua da Ponte c/ Rua 5 de Outubro c/ Rua do Sabugueiro – Porto de Muge – Valada - Freguesia: Valada - Requerente: Luis Filipe Marques de Bastos/ *para deliberação*;
6. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para aquisição de transporte escolar para o ano letivo 2017/2018 – Prévia autorização (DL 197/99, de 08.06) / Autorização prévia (LCPA)/*para deliberação*;
7. Participação no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)/*para deliberação*;
8. Taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis/*para deliberação*;
9. Fixação da Taxa de Derrama/*para deliberação*;
10. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2018/*para deliberação*;
11. Autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais relativos aos acordos de execução – Autorização prévia (LCPA)/ *para deliberação*;
12. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de condução de tratores, para a área de recolha de resíduos e limpeza urbana da divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais/ *para deliberação*;
13. Abertura e designação de júri para concurso interno de acesso geral para Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo/ *para deliberação*;
14. Demonstração e cumprimento do plano de saneamento financeiro – 1.º Semestre de 2017/*para apreciação*;
15. Informação semestral sobre a situação económico-financeira do Município/ *para apreciação*;
16. Acompanhamento do PAEL no 2.º trimestre de 2017/ *para apreciação*.

ABERTURA: Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a sessão quando eram dezoito horas e vinte e seis minutos. -----

--- Começou por justificar a ausência do Prof. Gentil Duarte, que tinha sido sujeito a uma intervenção cirúrgica e, estava em recuperação. Formulou votos de rápidas melhoras e um rápido restabelecimento. ---

--- Cumprimentos os membros da Assembleia Municipal, a comunicação social, o público presente e agradeceu a presença do senhor Presidente da Câmara Municipal e dos senhores Vereadores. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ANTES DA ORDEM DO DIA

APROVAÇÃO DE ATAS.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação as atas presentes, após constatar não existirem interessados em intervir no período destinado à sua apreciação.

1. APROVAÇÃO DA ATA N.º 5 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 12/11/2016.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada, com doze (12) votos a favor, sendo cinco (5) do PS, quatro (4) do PV-MPC, dois (2) do PSD e um (1) do senhor António Morão e cinco (5) abstenções, sendo dois (2) do PS (senhores Pedro Nobre e Joaquim Vasco) e três (3) do PSD (senhores José Barroso, Pedro Barata e Luísa Pato).

2. APROVAÇÃO DA ATA N.º 2 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 12/04/2017.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada, com catorze (14) votos a favor, sendo seis (6) do PS, quatro (4) do PV-MPC e quatro (4) do PSD e três (3) abstenções, sendo uma (1) do PS (senhor Joaquim Vasco), uma (1) do PSD (senhora Luísa Pato) e uma (1) do senhor António Morão.

3. APROVAÇÃO DA ATA N.º 3 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 26/04/2017.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada, com quinze (15) votos a favor, sendo oito (8) do PS, quatro (4) do PV-MPC e três (3) do PSD e três (3) abstenções, sendo uma (1) do PS (senhor Joaquim Vasco), uma (1) do PSD (senhora Luísa Pato) e uma (1) do senhor António Morão.

4. APROVAÇÃO DA ATA N.º 4 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 28/06/2017.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada, com catorze (14) votos a favor, sendo oito (8) do PS, quatro (4) do PV-MPC e dois (2) do PSD e cinco (5) abstenções, sendo uma (1) do PS (senhor Joaquim Vasco), três (3) do PSD (senhores José Barroso, Pedro Barata e Luísa Pato) e uma (1) do senhor António Morão.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto um período para de inscrições para intervenções várias no período antes da ordem do dia.

VOTO DE PROTESTO - apresentado pelo PSD.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD) para apresentação da proposta supra mencionada, que fez a leitura do documento que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 1), dela fazendo parte integrante.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou o início do debate do voto de protesto apresentado. Não havendo interessados em intervir, submeteu a votação o voto de protesto apresentado pelo PSD.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, recusar o voto de protesto apresentado com treze (7) votos a favor, sendo dois (2) do PV-MPC (senhores José Gameiro e Hélder Anacleto) e cinco (5) do PSD, quatro (4) abstenções, sendo três (3) do PV-MPC (senhora Maria Antonieta Tavares e senhores Jorge Pisca e Manuel



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Fabiano) e onze (11) votos contra do PS. -----

VOTO DE CONGRATULAÇÃO – Apresentado pelo PS. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), que fez a leitura do documento que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 2), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período para registo dos interessados em intervir na discussão do voto de congratulação e deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PSD), que cumprimentou a Mesa, o executivo camarário, a comunicação social e os munícipes presentes. -----

— Disse que não tinha ouvido referir na leitura do voto os assistentes operacionais, que no seu entendimento também deveriam fazer parte daquele voto de congratulação. -----

Respondeu o membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão Gonçalo Gaspar (PS) que obviamente quando de falava de comunidade escolar estavam incluídos os assistentes operacionais e assistentes técnicos, de todo o modo quando se mencionava órgãos de coordenação e gestão escolar, também nesses órgãos estavam representados aqueles corpos profissionais. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por terminado o período de discussão e colocou a votação o voto de congratulação apresentado. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de congratulação apresentado, com vinte e dois (22) votos a favor, sendo onze (11) do PS, cinco (5) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e um (1) do senhor António Morão. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHORA ELVIRA TRISTÃO (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), que solicitou ao executivo municipal um ponto de situação da obra do centro escolar de Pontével assim como, o ponto de situação da candidatura da CIMLT ao programa Portugal 2020, no que respeitava à melhoria da qualidade das aprendizagens e dos resultados escolares, que previa que as autarquias pudessem contribuir para esse esforço de melhoria, com recursos e programas de apoio à educação. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR PEDRO REIS (PSD). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD), que do púlpito fez a leitura do documento que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 3), dela fazendo parte integrante. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ BARROSO (PSD). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PSD), que cumprimentou os presentes e, referiu que iria falar sobre uma situação que já tinha referido várias vezes, mas que era uma situação que o dececionava bastante: o projeto “Campo Seguro”, que tinha sido aprovado por maioria, tinham sido feitas algumas diligências, tinha estado sempre



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

disponível para participar, para encontrar soluções e, ficava extremamente dececionado por mais uma campanha ter passado e, não se ter implementado o projeto. Acrescentou que era com amargo que verificava a situação, porque havia verba cabimentada em orçamento e, aquela tinha sido uma medida que tinha sido aprovada naquele órgão e, não tinha sido implementada, mas outras obras que considerava eleitoristas tinham sido efetuadas. Registou um grande lamento por uma medida que tinha sido aprovada naquele órgão e, três anos depois não tinha sido implementada. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para resposta às questões suscitadas. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, cumprimentou a Mesa, um especial cumprimento à deputada Filomena Calisto, que também terminava o seu mandato autárquico, associou-se aos votos de rápidas melhores ao Prof. Gentil Duarte e, demonstrou o seu apreço pelo trabalho desenvolvido na Assembleia Municipal. Saudou o deputado Pedro Reis e todos os deputados municipais, o público presente, o executivo e a comunicação social. -----

--- Sobre as questões formuladas pela deputada Elvira Tristão disse que ainda não tinha feedback da Cimlt relativamente à questão colocada. -----

--- Mencionou que todas as obras feitas em 2017 levariam o rótulo de eleitoristas, mas o facto era que tinham sido todas aprovadas em sede de orçamento, por isso era normal que, no decorrer do ano, fossem executadas. Sobre a questão do centro escolar informou que estavam a ser cumpridos os *timings* da obra e, que seria concluído num prazo que seria importante para que a transição da escola e do jardim-de-infância de Pontével fosse feita de forma ao ano letivo de 2018/2019, pudesse arrancar naquele espaço. --

--- Sobre a intervenção do deputado Pedro Reis disse que lhes tinha deixado o seu testamento político ou pelo menos um retrato dos últimos 20 anos, no entanto existiam coisas que não eram exatas, nomeadamente, o facto de atualmente se uma empresa se quisesse instalar no Cartaxo, já tinha a área empresarial do Falcão; a questão do saneamento básico. Referiu que concordava que a nível dos espaços verdes tinham muitas dificuldades e, tiveram de recorrer a empresas privadas que prestassem serviço. ----

--- afirmou que não participava na afirmação "O Cartaxo está pior do que há 20 anos" mas gostaria que o Cartaxo estivesse muito melhor do que se encontrava há 20 anos. Sobre a questão do orçamento participativo esclareceu que tinham feito uma experiência com as escolas, que tinha sido noticiado e tinha havido uma escola vencedora e, tinha corrido muito bem. -----

--- Sobre a intervenção do deputado José Barroso disse que não podia tirar razão a quem a tinha e, reafirmou que o processo não tinha corrido bem. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR HÉLDER ANACLETO (PV-MPC).-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Hélder Anacleto (PV-MPC), que cumprimentou os presentes e o púlpito, fez a leitura do documento que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 4), dela fazendo parte integrante. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR PEDRO BARATA (PSD).-----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), que cumprimentou a Mesa, o executivo, os deputados municipais, o público e a comunicação social. -----

Recordou que estava na Assembleia Municipal como eleito há 24 anos consecutivos, porventura era o elemento com mais anos consecutivos naquele órgão, ou um dos com mais anos consecutivos na Assembleia Municipal. Agradeceu a todos os deputados presentes e, a todos os deputados dos anteriores mandatos a forma como respeitaram as suas intervenções, da mesma forma como ele sempre respeitou as intervenções dos outros. -----

--- Afirmou que tinha assistido, de uma forma privilegiada, infelizmente, à degradação do Concelho. Criticou numa bancada que tinha feito proposta, que criticou, que alertou e que tinha lançado vários avisos de que o caminho não era o mais correto. Infelizmente o caminho tinha continuado a ser percorrido e, infelizmente tinham chegado a um ponto com a dívida que era do conhecimento de todos. Reconheceu que tinham sido feitas coisas boas, mas infelizmente o balanço era muito negativo, pois as coisas boas que foram feitas tinham tido um custo muito elevado. -----

--- Disse que não podia dizer que aquela seria a sua última Assembleia Municipal, pois não sabia o dia de amanhã. Afirmou que iria continuar a trabalhar, que não era um adeus, era uma até. -----

--- Recordou algumas passagens que o tinham marcado enquanto eleito durante os anos: a intervenção no 25 de Abril; a intervenção no caso da Cartágua no Centro Cultural; encabeçar duas candidaturas à Mesa da Assembleia Municipal, em substituição. -----

--- Lembrou uma situação que se tinha passado consigo, onde dois jovens em conversa lhe tinham dito que tinha ido para o PSD, tinha errado pois não tinha hipótese, no entanto estava no PSD não por estratégia, mas por convicção, por isso, era ali que iria tentar colocar o que sabia e o que gostaria de fazer ao serviço da população. Não tinha tido a oportunidade de estar em nenhum órgão executivo, mas ainda tinha esperança que no futuro pudesse vir a acontecer, porque ideias e convicções não faltavam. -----

--- Finalizou colocando um desafio: gostaria de saber se as pessoas colocariam a dirigir a uma empresa sua, pessoas que já tinham dirigido empresas semelhantes onde tinham apresentado prejuízos. Gostaria que cada um dos munícipes pensasse, avaliasse e considerasse se se sentiria confortável em votar em pessoas e listas, que tinham contribuído para os milhões de dívida que a câmara municipal tinha atualmente. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR JORGE PISCA (PV-MPC). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (PV-MPC), que iniciou cumprimentando os presentes. Alertou para um pavilhão de madeira, que se encontrava na EB dos Casais Penedos, que estava em mau estado, pelo que solicitava alguma intervenção naquele pavilhão. Referiu que o mercado de Pontével, que estava ainda por resolver depois de tantas reuniões havidas, a questão das placas de fibrocimento partidas, o chão degradado e com fissuras, lamentou que passado tanto tempo, tudo continuasse igual. Esclareceu que aquele mercado estava sobre a alçada da câmara municipal e, não estava fechado o que originava algumas situações menos próprias. -----

--- Mencionou ainda a situação das lombas e das passadeiras e disse que não percebia porque dentro da



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

vila tinham sido pintadas algumas passadeiras e, nos lugares da vila não. Referiu que, apesar de poderem ser consideradas obras eleitoralistas, eram obras necessárias à segurança das pessoas e, que como cidadão via as obras em prol da população e, não como atos eleitoralistas. -----

--- Acrescentou que a realidade do cemitério de Pontével também o preocupava e tinha esperança que no próximo orçamento camarário fosse contemplado. Sobre o saneamento básico informou que a freguesia de Pontével estava abrangida em cerca de 30% e, que com as obras das novas Etar's ficaria com 50% de cobertura. -----

--- Louvou a iniciativa do executivo camarário em concretizar as reuniões da comissão de toponímica, pois atualmente para fazer o cartão de cidadão eram necessários os três dígitos do código postal e, tinham-se resolvido algumas situações com aquelas reuniões. -----

--- Terminou com um alerta em relação aos acordos de execução, sobre os meses de novembro e dezembro, pois na sua opinião tinham ficado por receber no início do mandato, em 2013, os valores correspondentes a estes meses. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que tinha terminado a hora correspondente ao período de antes da ordem do dia, mas que ainda tinha quatro inscrições, daria de seguida a palavra ao senhor Presidente da Câmara e aos inscritos, mas não aceitariam mais inscrições. -----

--- De seguida, deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal**, para resposta às questões formuladas. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, disse ao deputado Hélder Anacleto que era uma até já; com o deputado Pedro Barata partilhou o evento de 1995 "Filhos de Abril" onde tinham contatado pela primeira vez, que tinha tido uma grande influência na forma como as juventudes partidárias se relacionavam. Referiu que tinha feito história porque não existia nenhum autarca no concelho há 24 anos consecutivos na Assembleia Municipal, naquela altura também fizeram história ao quebrar o preconceito da direita não comemorar o 25 de Abril. Saudou-o por essa participação num evento que tinha marcado aquela geração e, a forma como as juventudes partidárias se relacionavam. -----

--- Em relação às questões do presidente Jorge Pisca referiu sobre o mercado de Pontével, que não tinham conseguido chegar a acordo a nível de delegação de competências; na questão do saneamento disse que existiam muitas habitações que não tinham os ramais ligados ao coletor, o que iria dificultar a cobertura e, sobre o regime de transição dos acordos de execução solicitou autorização para que o senhor Vice-Presidente desse a explicação. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal cumprimentou os presentes e, informou que aquele executivo iria fazer a votação do contrato plurianual, para garantir que os acordos se manteriam apesar do término do mandato, sendo que depois cada executivo de junta de freguesia tinha 180 dias para fazer a negociação. Referiu ainda que o executivo se orgulhava de dizer que à data atual seria pago integralmente todo o acordo assinado com as juntas de freguesia. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHORA LUÍSA PATO (PSD). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD)**, que iniciou referindo que se o Pedro Barata era o membro da Assembleia com



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

mais anos consecutivos, ela seria provavelmente a autarca com mais anos presente na Assembleia Municipal. Recordou que tinha começado há cerca de 30 anos, como autarca, na Assembleia de Freguesia do Cartaxo; referiu que tinha aprendido imenso com a política e, que exercer política lhe tinha dado muito prazer. Disse que era bonito fazer política e, conhecer pessoas que fazem política da mesma forma que a sentiam. Expressou que sentia que deixava um Cartaxo pior, um concelho pior do que aquele com que tinha entrado, não tinha perdido o sentido crítico que a política ensinava; era de um partido que nunca tinha ganho nada, em termos eleitorais, mas onde os valores faziam sentido. -----

--- Disse ter tido o prazer de ter tido três filhos, que tiveram a sua participação política e, recordou um episódio passado como seu filho mais novo, que teria 10 anos na altura e, numa assembleia da cimlt, na votação de voto de protesto, onde foi a única a votar contra, o filho a caminho de casa chamou-lhe a atenção, para que visse como as outras pessoas votavam, pois tinha sido a única a votar contra; ao que lhe tinha respondido, que ela sabia porque tinha votado contra, mas os outros talvez não soubessem porque tinham votado assim. Transmitiu que, deveriam sempre, não da maneira que os outros votavam, mas pelo que a consciência lhes dizia. -----

--- Expressou que quando se começa a vida política, atendendo até à menos idade, tinha-se uma grande esperança, um grande pensamento de que se poderia mudar alguma coisa na vida do Concelho e, tinha sido sempre pautada por esse registo que tinha exercido a política. Recordou algumas vitórias, nomeadamente, a localização do Centro de Convívio. Continuou afirmando que ao longo do tempo ia-se perdendo a capacidade de pensar que podiam fazer melhor, chega a desilusão, a vontade de não participar de uma forma alegre e, era assim chegada a altura de dar lugar a outros, que ainda tenham a capacidade de sonhar que podem mudar alguma coisa. -----

-- Terminou dizendo que não era um "até já" do Pedro Reis, não era um "até sempre" do Pedro Barata, para ela era um adeus definitivo pois não voltaria a participar em nenhum órgão autárquico. Referiu que o que tinha visto acontecer em 32 anos foi passar de um Cartaxo pujante, vivo para uma terra vazia de atividade, morta em termos de convívio porque as pessoas tinham modelos diferentes do que queriam para as terras. Afirmou que tinha convivido com pessoas fantásticas na política e reconheceu que a qualidade não tinha vindo a melhorar; não era com tristeza que abandonava a vida autárquica, era com uma certa alegria porque a política autárquica tinha-a desiludido muito. Citou uns versos de Miguel Torga, que eram o que esperava para o Cartaxo " *O que é bonito neste mundo, e anima, é ver que na vindima de cada sonho foca a cepa a sonhar outra aventura. E que a doçura que não se prova, se transfigura noutra doçura muito mais pura e muito mais nova*". -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHORA MARIA TERESA ANTUNES (PSD). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Teresa Antunes (PSD), que referindo-se ao projeto de requalificação do espaço envolvente ao Campo da Feira considerou que, não se tendo realizado o mercado de setembro, prejudicando os comerciantes e centenas de pessoas, com o intuito de se realizarem obras que não se iniciaram; na receção à comunidade escolar tinha sido referido que as obras não se tinham iniciado com o intuito de não prejudicar o início do ano escolar, estando previsto o início para depois da Feira dos Santos, altura de chuva, de lama,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

em que normalmente, sem obras, já era difícil o caminho, o que iria diminuir a qualidade de vida das pessoas, prejudicando os jovens e as crianças que ali passavam, pelo que lamentou a reprogramação daquelas obras. Referiu ainda a situação da comemoração batalha de Ourique, que não se tinha realizado no presente ano, sendo que a mesma tinha sido considerada um ex-libris para o Concelho. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR ANTÓNIO MORÃO (DI). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (DI)**, que cumprimentou os presentes e, solicitou informação sobre o início das obras de requalificação da Escola Secundária do Cartaxo. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR MANUEL FABIANO (PV-MPC). -

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Fabiano (PV-MPC)**, que cumprimentou os presentes, disse que ao longo dos últimos anos tinha feito parte daquele órgão, como presidente de junta da Freguesia de Valada, tinha intervindo de acordo com o que ele próprio verificava ser uma mais-valia para a democracia e, para o enriquecimento da mesma. Acrescentou que aquela seria a sua última sessão de Assembleia Municipal enquanto eleito, pois não era candidato nas próximas eleições. Referiu que não concordava com algumas afirmações ali feitas, nomeadamente, relativo ao Cartaxo estar pior do que estava há 30 anos, afirmou que o povo tinha sempre razão e, quando se tentou insinuar que o partido A ou B perdia sempre as eleições, a verdade não era essa pois ele próprio tinha-se candidatado por um partido e, como independente e tinha ganho em ambas as situações, por isso, as pessoas sabiam escolher quem elegiam para as responsabilidades políticas. Agradeceu a todos a paciência de todos para com ele durante aqueles anos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal**, que saudou a deputada Luísa Pato e deu-lhe uma parte dos louros na arquitetura e localização do Centro de Convívio, provando que mesmo na oposição quando o argumento era bom, era possível mudar as coisas. -----

--- Sobre o mercado mensal disse que tinham sido prudentes, pois estava estimado poderem iniciar as obras em agosto e, outra foi que estava previsto para o dia do mercado haver uma intervenção de regularização de terrenos no Campo da Feira. Relativamente às comemorações da Batalha de Ourique referiu que era tão eleitoralista, que em ano de eleições foi impossível fazer as comemorações. -----

--- Transmitiu que, o calendário expectável, para a realização das obras de requalificação da Escola Secundária era que até ao final do ano o processo junto da ccdr tinha de estar contratualizado, decorrido o prazo para o concurso público, que seria sempre de cerca de 6 meses, por isso, provavelmente para outubro/novembro de 2018 iniciar-se-iam as obras. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado o período de *Antes da Ordem do Dia* e, de seguida deu início ao período da *Ordem do Dia*. -----

ORDEM DO DIA



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO. -----

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal. -----

2. REVERSÃO DOS LOTES 1 A 18 E 28 E 29 LOCALIZADOS NO PARQUE DE NEGÓCIOS DO CASAL BRANCO. -----

Proposta de Deliberação N.º 143/PC-PMR/2017-----

"Considerando que:

Na sequência do protocolo celebrado em 02.02.2007 entre o Município do Cartaxo e a Avipronto – Produtos Alimentares, SA, foi em 17.10.2008 outorgada a escritura n.º 13/2008, na qual o município vendeu à Avipronto, pelo valor simbólico de € 1,00 (um euro) uma parcela de terreno que deu origem aos lotes 1 a 18 e 28 e 29 localizados no parque de negócios do Casal Branco, sob condição resolutiva de a adquirente apresentar para aprovação da câmara todos os projetos necessários à construção da obra, no prazo de 6 meses após obter aprovação do licenciamento da atividade a desenvolver nos lotes junto do Ministério da Agricultura e obter licença ambiental.

Contudo a empresa não promoveu quaisquer procedimentos tendo em vista dar cumprimento ao estabelecido no protocolo e no contrato.

Foram desenvolvidas diversas ações com o objetivo de que a empresa, embora fora de tempo, cumprisse as suas obrigações, contudo sem sucesso.

Perante a frustração destas ações, e compreendendo-se que a empresa não avançaria com o cumprimento do contratualizado, foi proposta a assinatura de um acordo de revogação do contrato de compra e venda, de modo a que os terrenos revertessem à propriedade do município, proposta igualmente recusada pela empresa.

Na sequência de notificação efetuada pelo Município comunicando a intenção de proceder à reversão dos lotes de terreno referidos, veio a empresa apresentar exposição que, resumidamente, se traduz no seguinte: (i) aceita a falta de impulso na concretização do projeto, que atribui em parte ao facto de o Município não ter promovido os procedimentos necessários à implantação da ZAE, pois os mesmos não estavam infraestruturados pelo que não possuíam redes públicas de abastecimento de energia elétrica e de saneamento, tendo escassez de água, fatores que considera críticos para o desenvolvimento da sua atividade, (ii) pagou até ao momento mais de 30 000,00€ em IMI e quantia não especificada em estudos e projetos, somando valor superior a 100 000,00€, sem contrapartida, (iii) terminando por pedir o ressarcimento desse alegado prejuízo ou, em alternativa, a permuta dos lotes por outros terrenos.

Analisada a exposição apresentada, há-que concluir que:

- a) Nos termos do Protocolo, cumpria à empresa construir as infraestruturas dentro do seu lote e proceder à abertura e construção de um arruamento circundante ao lote com 9m de largura e apenas depois de aberto e antes da colocação do asfalto cumpria à Câmara providenciar a passagem das infraestruturas,*
- b) A empresa nada fez na parcela (lotes) adquirida nem na sua envolvente, pelo que nada cumpria à Câmara realizar, pelo se apresenta como injustificada o alegado incumprimento municipal, traduzido em alegada falta de sinais claros de compromisso e acompanhamento por parte do Município;*
- c) A Assembleia Municipal pode deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, mediante proposta da Câmara, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, contudo o reembolso de imposto eventualmente pago não está previsto nas competências dos órgãos municipais, pelo que o mesmo carece de base legal;*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d) Este reembolso também não se afigura possível com base em ressarcimento de prejuízos sofridos pela empresa, na medida em que não está configurada qualquer situação que possa ser qualificada como incumprimentos contratual pelo Município;
- e) Acresce que nenhuma prova foi feita pela empresa dos prejuízos que invoca, não sendo bastante a indicação de um valor sem qualquer suporte que o sustente;
- f) Carece, assim, de base factual qualquer ressarcimento de prejuízos que a empresa possa ter tido;

Após despacho de concordância do Sr. Presidente foi a empresa notificada para se pronunciar, o que fez através de exposição que se limitou a uma confirmação dos pontos de vista anteriormente expressos na anterior exposição, sem trazer qualquer novidade ao processo, pois nem sequer foi feita qualquer tentativa de comprovação dos prejuízos alegadamente sofridos.

Importa, ainda, recordar - relativamente à alegação da Avipronto de que a falta de condições do local não é contestada pelo Município, o que seria o reconhecimento que a empresa não podia desenvolver o projeto, estando, por isso, justificada situação de incumprimento que se verifica - os termos do protocolo e da escritura: o Município não vendeu lotes que se encontrassem já infraestruturados e a empresa tinha perfeita consciência disso. O teor da al. K) dos considerandos do protocolo é inequívoco quanto ao facto da empresa receber um lote em bruto, da sua responsabilidade na construção de infraestruturas dentro do lote e à abertura na circundante ao lote de um arruamento com 9,00 m de largura com um passeio de 2,50m do lado do lote, apenas depois cumpria ao Município fazer passar as infraestruturas e asfaltar o arruamento.

Dir-se-á em acréscimo, que a infraestruturização interna do lote e a abertura do arruamento e passeio não estavam estritamente dependentes da prévia existência das infraestruturas gerais do loteamento que ao Município cumpria assegurar. Tal como não estava a apresentação dos projetos na Câmara para o competente licenciamento. Aliás, é a empresa que diz que a água, o saneamento e a energia elétrica são alegadamente críticos, mas para o desenvolvimento da atividade da empresa e não para a execução das obras de infraestruturas.

Por outro lado, se a empresa, em algum momento, terá considerado que não estavam reunidas as condições para avançar em virtude de eventual inércia do Município, nada fez sentir nesse sentido ao Município de forma a confrontá-lo com essa posição e a dele obter qualquer resposta que pudesse clarificar a situação. Pelo contrário, nada disse ao ofício de 06.08.2012 que lhe foi enviado e no qual se alertava a empresa para a necessidade de dar andamento ao projeto até janeiro seguinte, sob pena de ser exercido o direito de reversão e em correspondência de 22.04.2015 a empresa comunicava ao Município que no prazo de 3 meses apresentaria à autarquia o projeto de arquitetura.

O que se verifica, de facto, é que, por razões não concretamente apuradas, a empresa não deu qualquer andamento visível ao projeto, sem justificação aparente, o que é fundamento bastante para se verificar o incumprimento.

O não cumprimento das obrigações estabelecidas para a empresa possibilita ao município - nos termos da cláusula terceira do protocolo citado - o direito de exigir a reversão dos terrenos vendidos, sem que haja lugar a qualquer direito à empresa a ser ressarcida ou compensada por eventuais benfeitorias ou obras entretanto realizadas.

O exercício do direito de reversão traduz-se num direito convencional de resolução unilateral do contrato admitido legalmente no artigo 432.º do Código Civil (doravante CC).

Com efeito estatui o n.º 1 do artigo 432.º do CC que "É admitida a resolução do contrato fundada na lei ou em convenção", ou seja, é possível que por acordo entre as partes se atribua, a uma ou a ambas, "o direito de resolver a relação jurídica, apresentando-se, assim, a resolução como um instrumento unilateral extintivo dos efeitos negociais que, pressupondo a perfeição negocial, contende essencialmente com a sua inexecução."

A resolução unilateral do contrato, quando não haja qualquer prazo contratualmente fixado para o efeito, pode ocorrer a qualquer momento, podendo efetuar-se mediante declaração à outra parte (prescindindo-se assim o recurso judicial).

No que respeita aos efeitos da resolução, estabelece o artigo 433.º do CC que "na falta de disposição especial, a resolução é equiparada, quanto aos seus efeitos, à nulidade ou anulabilidade do negócio jurídico", ressaltando as matérias da retroatividade e aos efeitos em relação a terceiros previstas nos artigos 434.º e 435.º do CC, respetivamente.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ora, no caso em apreço, o protocolo estabelece que o direito de reversão pode ser exercido mediante a verificação de determinadas circunstâncias, ou seja, o exercício do direito de resolução pelo município depende da verificação do incumprimento pela Avipronto das obrigações previstas. A verificação destes pressupostos, bem como a sua "inopugnabilidade", de modo a afastar a ilicitude da resolução, comprovando a extinção do direito de propriedade do comprador terá de ser declarada judicialmente.

Assim, apesar do exercício do direito de resolução não estar submetido ao recurso judicial, como no caso em apreço depende da verificação de determinados pressupostos, esta verificação em si está ela mesma sujeita à necessidade de ser declarada judicialmente.

A competência para a resolução do contrato é da assembleia municipal nos termos da al. i) do n.º 1 do artigo 25 do Anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto tenho a honra de propor que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, a câmara municipal delibere submeter à assembleia municipal a resolução do contrato de compra e venda celebrado com a Avipronto – Produtos Alimentares, SA, em 17.10.2008, com o consequente exercício do direito de reversão dos lotes 1 a 18 e 28 e 29 localizados no Parque de Negócios do Casal Branco.

"A Assembleia Municipal delibere, ao abrigo da al. i) do n.º 1 do artigo 25 do Anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, resolver o contrato de compra e venda celebrado com a Avipronto – Produtos Alimentares, SA, em 17.10.2008, com o consequente exercício do direito de reversão dos lotes 1 a 18 e 28 e 29 localizados no Parque de Negócios do Casal Branco."

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e declarou aberto o período destinado à apreciação do tema, dando a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD), que fez um conjunto de considerações, nomeadamente, recordou as notícias que foram saindo na comunicação social sobre o grande investimento da Avipronto no Casal Branco, que iria criar muitos postos de trabalho. Manifestou a sua confusão por ir agora votar a reversão dos lotes, pois parecia que tinham andado a brincar com as pessoas pois, andaram a apresentar investimentos virtuais desde 21 de setembro de 2005, para um espaço que não estava preparado para receber empresas e, tinha muitas dúvidas de que algum dia tivesse condições físicas para receber uma empresa. Lamentou que estivessem ali a votar a reversão dos lotes.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (PV-MPC), que questionou sobre qual o valor investido da câmara municipal na área empresarial do Casal Branco e, o que era necessário para reativar as obras de infraestruturas naquele espaço. Considerou que o crescimento daquele polo industrial era muito importante para o desenvolvimento da freguesia de Pontével, instalando-se ali empresas micros e médias, que eram as que mais exportavam a nível nacional.

O senhor Presidente da Câmara Municipal disse que ia de encontro ao lamento do deputado Pedro Reis, que realmente aqueles processos afastavam as pessoas da política, no entanto na sua opinião o que de pior havia na política eram aqueles que alimentavam campanhas de insultos e difamação que se viam por todo o lado.

--- Esclareceu que o que tinha acontecido foi que a empresa assinou com a câmara um protocolo onde se obrigava a investir e, não concretizou o investimento. Explicou que a situação atual entre a câmara e a



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

avipronto não era pacífica, porque esta queria continuar a ter direitos sobre o terreno. Desde o início do mandato que reivindicava junto da empresa, para que comesçassem o investimento e, quando findou o período dos sete anos tinha acionado a cláusula de reversão. -----

— Terminou respondendo ao presidente da junta de freguesia de Pontével informando que eram cerca de 1, 5 e 2 milhões de euros, para infraestruturar o parque empresarial. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal não tendo registado mais inscrições para o efeito, submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezassete (17) votos a favor, sendo doze (12) do PS, cinco (5) do PV-MPC e três (3) abstenções, sendo duas (2) do PSD (senhores José Barroso e Maria Teresa Antunes) e uma (1) do senhor António Morão. -----

3. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (P.º 160/2017/DIV) - LOCAL: RUA FERREIRA DE CASTRO C/ RUA DO CEMITÉRIO (VILA CHÃ DE OURIQUE) – SÍTIO DO VALE BUNHEIRO – CARTAXO - FREGUESIA: UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA - REQUERENTE: AL.CAPONES, LDA. -----

Proposta de Deliberação N.º 137/PC-PMR/2017 -----

“Considerando que um pedido de regularização das instalações de uma exploração pecuária, que esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou servidões e restrições de utilidade pública, deve, face ao estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e no n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que a empresa comodatária da exploração acima indicada veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 3616, de 18/04/2017, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações desta exploração, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que a regularização das instalações da exploração contenderá com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo e com o Regime Jurídico da REN, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores das Informações N.ºs 259/2017 DPAU e 14/2017 DDES-DEE, datadas de 2017/06/30 e 2017/07/06, respetivamente.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à importância da empresa e da necessidade da regularização das instalações da sua exploração, submeter à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibere, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações da exploração em causa.

À reunião de câmara

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação vigente)

Fernando Manuel da Silva Amorim”



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezassete (17) votos a favor, sendo nove (9) do PS, cinco (5) do PV-MPC, dois (2) do PSD e um (1) do senhor António Morão e (3) abstenções, sendo duas (2) do PS (senhores Délio Pereira e Hugo Vieira) e uma (1) do PSD (senhora Luísa Pato).

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

• O membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo Vieira (PS), disse: "O meu sentido de voto neste e nos restantes pontos tem a ver não com o não concordar com os investimentos realizados pelos privados para modernizarem e, aumentarem as respetivas produções ou serviços, mas por não concordar com o espírito da lei que vai contra aquilo, que considero que deveria ser a legalização deste tipo de indústrias." -

4. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (P.º 144/2017/DIV) - LOCAL: RUA PROF. AUGUSTO ANTUNES DOS REIS LOPES – SÍTIO DO PALHÃO – VILA CHÃ DE OURIQUE - FREGUESIA: VILA CHÃ DE OURIQUE - REQUERENTE: JOÃO CARLOS MIRANDA - CONSTRUÇÕES, LDA.-----

Proposta de Deliberação N.º 169/VP-FA/2016 -----

"Considerando que:

No âmbito do artigo 86º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para os contratos de reequilíbrio existentes a 01-01-2014, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008 de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

De acordo com a alínea a) do nº1 do artigo 12.º Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto o acompanhamento do PAEL é efetuado pela Assembleia Municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela Câmara Municipal, que integra obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente.

Nestes termos,

Proponho à Câmara Municipal que delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, o relatório do 2.º trimestre de 2016 sobre a execução do Plano de Ajustamento Financeiro – componente do PAEL.

Que a Assembleia Municipal aprecie o relatório do 2.º trimestre de 2016 sobre a execução Plano de Ajustamento Financeiro – componente do PAEL

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada com dezassete (17) votos a favor, sendo nove (9) do PS, cinco (5) do PV-MPC, dois (2) do PSD e um (1) do senhor António Morão e (3) abstenções, sendo duas (2) do PS (senhores Délio Pereira e Hugo Vieira) e uma (1) do PSD (senhora Luísa Pato).

5. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (P.º 183/2017/DIV) - LOCAL: QUINTA CASAL DOS FAIAS - RUA DA PONTE C/ RUA 5 DE OUTUBRO C/ RUA DO SABUGUEIRO – PORTO DE MUGE – VALADA - FREGUESIA: VALADA - REQUERENTE: LUÍS FILIPE MARQUES DE BASTOS.-----

Proposta de Deliberação N.º 70/V-SS/2017 -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

"Considerando que um pedido de regularização e ampliação de uma exploração pecuária que esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou servidões e restrições de utilidade pública, deve, face ao estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e no n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que o proprietário da exploração acima indicada veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 4044, de 03/05/2017, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação da exploração pecuária em causa, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que a regularização e ampliação desta exploração contenderá com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo e com o Regime Jurídico da REN, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 314/2017 DPAU, de 2017/07/27 e do parecer emitido pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo (DDES-DEE).

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à importância da exploração pecuária e da necessidade da regularização e ampliação das suas instalações, submeter à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibere, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação das instalações da exploração pecuária em causa.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada com dezassete (17) votos a favor, sendo nove (9) do PS, cinco (5) do PV-MPC, dois (2) do PSD e um (1) do senhor António Morão e (3) abstenções, sendo duas (2) do PS (senhores Délio Pereira e Hugo Vieira) e uma (1) do PSD (senhora Luísa Pato).**

6. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2017/2018 – PRÉVIA AUTORIZAÇÃO (DL 197/99, DE 08.06) / AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (LCPA).

Proposta de Deliberação N.º 155/PC-PMR/2017

"Considerando que:

Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes e da educação, nos termos das alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 23.º, do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Compete à câmara municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, de acordo com o estipulado na alínea gg), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, regula a transferência para os municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, as quais consistem na garantia do serviço de transportes aos alunos do ensino básico e secundário, oficial ou particular e cooperativo, que residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O plano anual de transportes escolares para o ano letivo 2017/2018, elaborado nos termos do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de maio de 2017.

Resulta, respetivamente, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, que compete às câmaras municipais suportar o correspondente ao valor integral do transporte no caso de estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória e compartilhar no custo relativamente aos estudantes do ensino secundário.

Assim, para fazer face aos custos dos transportes escolares, é feita, anualmente, uma transferência de verba para o município, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, na sua redação atual.

O artigo 6.º do supracitado diploma legal dispõe no n.º 1, que, "Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos dos artigos 11.º a 14.º deste diploma".

Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, que nos transportes escolares – carreiras públicas, devem ser utilizados os meios de transporte coletivo que servem os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, aos quais a lei parece atribuir uma especial capacidade técnica não suscetível de ser submetida à concorrência do mercado, o que já não se verifica relativamente à realização de circuitos especiais para os quais a lei, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 15.º, prevê a adjudicação através de procedimento concursal.

Prevê o n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), adiante designado CCP, que: "A parte II do presente Código não é aplicável à formação de contratos a celebrar por entidades adjudicantes cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou do contexto da sua própria formação".

Assim, não se inserindo a matéria dos transportes escolares – carreiras públicas, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, atendendo que a Rodoviária do Tejo, S.A., se manifesta como a única entidade que pode prestar o serviço de circuitos pretendido no concelho do Cartaxo, por ser ela que detém o alvará concedido pelo Instituto da Mobilidade Terrestre (IMT), em regime de exclusividade, não se aplica a parte II do Código, ou seja, o mesmo não é objeto de um procedimento concursal, assim como, não é objeto de contrato escrito.

Assim como, por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei 8/2012 de, 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 março, o contrato de prestação de serviços de transportes escolares – carreiras públicas, pressupõe a assunção de um compromisso plurianual (atendendo a que o contrato terá início no ano de 2017 e término no ano de 2018), carecendo assim de autorização prévia do órgão deliberativo.

Relativamente ao encargo previsto para o ano letivo de 2017/2018, considerando a estimativa facultada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – área de Educação e Juventude, prevê-se, que ascenda aos € 131.612,00, sendo €52.644,80 no ano de 2017 (setembro a dezembro) e €78.967,20 no ano de 2018 (janeiro a julho), valores com IVA incluído.

Determinando igualmente, a autorização da repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, também por parte do órgão deliberativo.

O montante previsto para a despesa em 2017 foi cabimentado, assim a despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 020210.

De acordo com a alínea a) do artigo 3º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

À data atual, o Município do Cartaxo não dispõe de fundos disponíveis.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assim, tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para:

- a) Autorizar a repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1, do art.º 22.º, do Decreto-Lei 197/99, de 08.06, em vigor por remissão da alínea f), do n.º 1, do art.º 14.º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29.01;
- b) Autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02.

A Assembleia Municipal aprecie e delibere:

- a) Autorizar a repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1, do art.º 22.º, do Decreto-Lei 197/99, de 08.06, em vigor por remissão da alínea f), do n.º 1, do art.º 14.º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29.01;
- b) Emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para a aquisição de transporte escolar para o ano letivo 2017/2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com quinze (15) votos a favor, sendo treze (11) do PS, três (3) do PV-MPC e um (1) do senhor António Morão dois (2) votos contra, do PSD (senhores José Barroso e Luísa Pato e sete (3) abstenções, uma (1) do PV-MPC (senhor Hélder Anacleto) e duas (2) do PSD (senhores Pedro Reis e Maria Teresa Antunes). -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

• O membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PSD), disse “o voto prende-se com o facto de não haver fundos disponíveis para assumir compromissos e, por uma questão de clareza e coerência teria de o fazer assim.”. -----

7. PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS). -----

Proposta de Deliberação N.º 22/VP-FA/2017 -----

“Considerando que:

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugada com o artigo 26.º, ambos da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice de desenvolvimento Social;

A decisão do município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação. - Cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 25 do Anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro;

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município do Cartaxo está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, devendo respeitar determinadas



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima na participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da citada Lei.

Tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33 com a alínea c), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, apresentar à Assembleia Municipal a fixação em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo.

A Assembleia Municipal delibere fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I à lei n.º 75/2012, de 12 de setembro.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(no uso de competências delegadas por despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27 de janeiro de 2014, retificado pelo despacho n.º 5/2014/PC-PMR, de 03 de fevereiro de 2014)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezassete (17) votos a favor, sendo doze (12) do PS, quatro (4) do PV-MPC e um (1) do senhor António Morão e quatro (4) abstenções, sendo uma (1) do PV-MPC (senhor José Gameiro) e três (3) do PSD (senhores Pedro Reis, Luísa Pato e Maria Teresa Antunes).**

8. TAXA DE IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS.

Proposta de Deliberação N.º 23/VP-FA/2017

"Considerando que:

Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 14.º, com a epígrafe "receitas municipais" da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam (Cf. artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante CIMI);

Apesar de ser da competência do governo e da assembleia da república legislar sobre os impostos, no caso do IMI os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia;

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cf. artigo 112º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação vigente):

- a. Prédios Rústicos – 0,8%;
- b. Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%;

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM). A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26.º n.º 1 da LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a fixar, anualmente, a taxa máxima do IMI.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos do artigo 112.º, n.º 14 do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referentes às taxas do imposto municipal sobre imóveis deverão ser comunicadas à Direção Geral de Impostos/Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano de 2017, até ao dia 30 de novembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do mesmo artigo.

De acordo com o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os municípios obrigados por programas de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas

De acordo com artigo 112.º-A do CIMI os Municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar.

A competência para fixar as taxas de IMI cabe à assembleia municipal, nos termos conjugados do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do artigo 112 do CIMI.

Assim, tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º com a alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 5 do artigo 112 do CIMI, apresentar à Assembleia Municipal a proposta de fixação da taxa do IMI a aplicar no ano de 2017 com os seguintes valores:

a) Prédios Rústicos: 0,8%

b) Prédios Urbanos: 0,45%

A Assembleia Municipal delibere, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 5 do artigo 112 do CIMI, a taxa do IMI a aplicar no ano de 2017 com os seguintes valores:

a) Prédios Rústicos: 0,8%

b) Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,45%

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(no uso de competências delegadas por despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27 de janeiro de 2014, retificado pelo despacho n.º 5/2014/PC-PMR, de 03 de fevereiro de 2014)

Fernando Manuel da Silva Amorim

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezoito (18) votos a favor, sendo doze (12) do PS, cinco (5) do PV-MPC e um (1) do senhor António Morão e três (3) abstenções do PSD (senhores Pedro Reis, Luísa Pato e Maria Teresa Antunes).**

9. FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA.

Proposta de Deliberação N.º 24/VP-FA/2017

“ Considerando que:

Nos termos do artigo 18.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A lei impõe que a deliberação dos municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama. - Cfr. n.º 15, do artigo 18. da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM). A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26.º n.º 1 da LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar, anualmente, lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima.

A competência para lançar a derrama cabe à assembleia municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33 com a alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresentar à Assembleia Municipal para sua autorização o lançamento da derrama para o ano de 2017 no limite máximo de 1,5% "sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território".

A Assembleia Municipal delibere autorizar, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2012, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o lançamento de derrama, no ano de 2017, no limite máximo de 1,5% "sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(no uso de competências delegadas por despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27 de janeiro de 2014, retificado pelo despacho n.º 5/2014/PC-PMR, de 03 de fevereiro de 2014)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezassete (17) votos a favor, sendo doze (12) do PS, quatro (4) do PV-MPC e um (1) do senhor António Morão e quatro (4) abstenções, sendo uma (1) do PV-MPC (senhor José Gameiro) e três (3) do PSD (senhores Pedro Reis, Luísa Pato e Maria Teresa Antunes).

10. FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2018.

Proposta de Deliberação N.º 25/VP-FA/2017

"Considerando que:

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, concede aos municípios, de forma expressa, a possibilidade de, em caso de implantação, passagem e atravessamento de sistemas equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, fixarem uma taxa municipal de direitos de



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

passagem (TMDP), nos termos e com os fundamentos constantes da alínea a) e b) do n.º 2, do artigo 106.º, do referido diploma legal.

Neste contexto, torna-se necessário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º, do aludido diploma legal, fixar, para o ano de 2017, a TMDP para a área do concelho do Cartaxo, até ao máximo de 0,25% de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal.

A TMDP constitui receita do município nos termos da al. n) do art.º 14 do regime financeiro das autarquias locais aprovado pela Lei 73/2013, de 03 de setembro.

De acordo com a al. b) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabe à assembleia municipal aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabe à câmara municipal apresentar à assembleia municipal propostas sobre matérias da sua competência.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2017, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 25.º e com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

"A Assembleia municipal delibera fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2018, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 25.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou por maioria, aprovar a proposta apresentada com dezoito (18) votos a favor, sendo doze (12) do PS, cinco (5) do PV-MPC e um (1) do senhor António Morão e três (3) abstenções do PSD (senhores Pedro Reis, Luísa Pato e Maria Teresa Antunes).**

11. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS AOS ACORDOS DE EXECUÇÃO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (LCPA).

Proposta de Deliberação N.º 157/PC-PMR/2017

"Considerando que:

Em 20/05/2014 a Câmara Municipal do Cartaxo procedeu à assinatura de cinco protocolos de execução com, respetivamente, a Junta de Freguesias da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, a Junta de Freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa, a Junta de Freguesia de Pontével, a Junta de Freguesia de Valada e a Junta de Freguesia de Vale da Pedra.

Posteriormente, em 31/07/2015, foi celebrado o acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique.

Nos termos do n.º 1 do artigo 134.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o período de vigência dos acordos de execução coincide, salvo casos excecionais, com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, isto é, da assembleia municipal.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Estabelece o n.º 3 do artigo 134.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro que a mudança dos titulares dos órgãos do município e das freguesias não determina a caducidade do acordo de execução, considerando-se o mesmo renovado, mantendo-se assim em vigor.

No entanto permite o n.º 4 do artigo 134.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro que a assembleia municipal autorize a denúncia do acordo de execução. Trata-se de uma faculdade que apenas pode ser exercida no prazo de seis meses a contar da data de instalação da assembleia municipal.

Como o período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, e este corresponde a quatro anos, a renovação dos acordos de execução implicará a sua vigência por novo período de quatro anos (mandato 2017/2021). – Cf. n.º 1 do artigo 114.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada.

Os acordos de execução renovados podem ser objeto de alteração, após renegociação entre as câmaras municipais e as juntas de freguesia, a realizar no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, sendo-lhe aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A renovação dos acordos existentes irá implicar a despesa no montante total de € 1.827.120,00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, cento e vinte euros), considerando o valor atualmente contratualizado. A despesa será repartida da seguinte forma:

Freguesia	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
UFCTXVP	€ 21 022,50	€ 84 090,00	€ 84 090,00	€ 84 090,00	€ 63 067,50
UFEL	€ 18 362,50	€ 73 450,00	€ 73 450,00	€ 73 450,00	€ 55 087,50
Vale Pedra	€ 17 525,00	€ 70 100,00	€ 70 100,00	€ 70 100,00	€ 52 575,00
Vila Chã de Ourique	€ 17 460,00	€ 69 840,00	€ 69 840,00	€ 69 840,00	€ 52 380,00
Valada	€ 14 375,00	€ 57 500,00	€ 57 500,00	€ 57 500,00	€ 43 125,00
Pontével	€ 25 450,00	€ 101 800,00	€ 101 800,00	€ 101 800,00	€ 76 350,00
	€ 114 195,00	€ 456 780,00	€ 456 780,00	€ 456 780,00	€ 342 585,00

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei 8/2012 de, 21 de fevereiro, na sua redação atual, a renovação dos contratos de execução, pressupõe a assunção de um compromisso plurianual (atendendo a que o contrato se renovará em outubro de 2017 e terminará no ano de 2021), carecendo assim de autorização prévia do órgão deliberativo.

O montante previsto para a despesa em 2017 foi cabimentado, assim a despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 0405010201.

De acordo com a alínea a) do artigo 3.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

À data atual, o Município do Cartaxo não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, para a renovação dos acordos de execução.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

"A Assembleia Municipal aprecie e delibere emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual para a renovação dos acordos de execução."

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e deu a palavra ao **senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal**, que esclareceu que aquela era a forma, de acordo com a lei, que permitia na fase de transição entre mandatos de assegurar que as competências delegadas nas freguesias se mantivessem e, também as transferências financeiras que as acompanhavam. Referiu que estavam obrigados no espaço após a tomada de posse dos novos executivos, 180 dias, para fazer a renegociação ou rescisão dos acordos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema e, deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (PV-MPC)**, que referiu que não se conformava com a situação e, que não aceitava a situação. O protocolo de delegação de competências nas freguesias tinha sido assinado em dezembro de 2012, a lei que estava em vigor na altura era o artigo 15.º da Lei 169/99 de 18 de setembro; a Lei 75/2013 entrou em vigor em setembro de 2013 e, talvez por desconhecimento, os acordos não vieram à sessão da Assembleia Municipal de setembro de 2013 tendo os protocolos cessado. Na sua opinião o executivo quando tomou posse, na primeira sessão da Assembleia Municipal, deveria ressarcido as freguesias dos dois meses que tinham efetuado o trabalho, mas nunca tinham recebido o dinheiro correspondente. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal**, para resposta. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, explicou que o protocolo referido tinha sido elaborado pelo candidato que o senhor Jorge Pisca tinha apoiado nas eleições, no entanto o protocolo estava bloqueado no final do mandato, pois tinha sido elaborado dessa forma, tinha uma cláusula que bloqueava ao décimo duodécimo, não havia forma de contornar face à lei em vigor na altura. -----

--- Esclareceu ainda que, nesse período de novembro a dezembro de 2013 a junta de Pontével tinha recebido cerca de 40 mil euros de verbas que estavam em atraso daquele protocolo e, apesar de não ter recebido o executivo da junta de então também não tinha parado de exercer as suas competências e, tinha verbas em atraso. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Pereira (PS)**, que quis apenas esclarecer que a situação ali colocada não era exclusiva da freguesia de Pontével pois, tinha acontecido com todas as freguesias. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, não tendo registo de mais inscrições de membros interessados em intervir, deu por concluída a apreciação dos pontos. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou por maioria, aprovar a proposta apresentada com dezasseis (16) votos a favor, sendo doze (12) do PS, três (3) do PV-MPC e um (1) do senhor António Morão, um (1) voto contra do PSD (senhora Luísa Pato) e quatro (4) abstenções sendo duas (2) do PV-MPC (senhores José Gameiro e Hélder Anacleto) e duas (2) do PSD (senhores Pedro Reis e Maria Teresa Antunes).** -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

12. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ATIVIDADE DE CONDUÇÃO DE TRATORES, PARA A ÁREA DE RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA DA DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS. -----

Proposta de Deliberação N.º 26/VP-FA/2017 -----

"Considerando que:

O posto de trabalho a preencher corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, os municípios que, em 31 de dezembro de 2016, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais, fixando caso a caso o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que de forma cumulativa, cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e), do n.º 2 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017:

- a) A ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído seja impossível;*

Através do despacho n.º 21/2017/PC-PMR foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, com o código de oferta OE201707/0208, não tendo obtido qualquer candidatura.

- b) O recrutamento seja imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

Conforme informação n.º 181/2017 de 10 de agosto, da área de apoio técnico e administrativo, da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, que se anexa.

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram previstas verbas para o recrutamento em causa, conforme fichas de cabimento n.ºs 18829 a 18832.

- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), alterada pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos integralmente não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pela ficha da DGAL, que se anexa.

- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2016, corrigida das reversões das reduções remuneratórias.*

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2017, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2018, o que não implicará despesa para o ano de 2017, conforme declaração que se anexa.

De acordo com n.º 3 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, deve ser anexado Plano de Ajustamento Municipal aprovado, que contempla a contratação em causa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, devem ser enviados à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Para efeitos do determinado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não estão constituídas reservas de recrutamento no Município do Cartaxo nem na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme consulta efetuada ao INA em 09/08/2017.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto de 2017.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização no aviso de abertura nos termos da alínea g) n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

De acordo com a informação da Divisão de Gestão e Finanças, nesta data, não existem fundos disponíveis.

No uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada por despacho n.º 3/2014/PC-PMR de 27 de janeiro, tenho a honra de propor que:

1. A Câmara Municipal delibere submeter ao órgão deliberativo, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:
 - 1.1 - A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de condução de tratores, para a área de recolha de resíduos e limpeza urbana da divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso de abertura no Diário da República.
 - 1.2 - Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, alarga-se o recrutamento a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

a publicitação desta autorização no aviso de abertura nos termos da alínea g) n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

2 A Assembleia Municipal delibera, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

2.1 - A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de condução de tratores, para a área de recolha de resíduos e limpeza urbana da divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso de abertura no Diário da República.

2.2 - Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, alarga-se o recrutamento a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização no aviso de abertura nos termos da alínea g) n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 3/2014/PC-PMR de 27-01)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada com vinte e um (21) votos a favor, sendo doze (12) do PS, cinco (5) do PV-MPC, três (3) do PSD e um (1) do senhor António Morão.

13. ABERTURA E DESIGNAÇÃO DE JÚRI PARA CONCURSO INTERNO DE ACESSO GERAL PARA COMANDANTE DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 27/VP-FA/2017

"Considerando que:

Se verificou intenção de proceder à abertura de concurso interno de acesso geral para Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, previsto no mapa de pessoal do ano de 2017;

De acordo com o art.º 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o procedimento concursal, para o cargo em causa, rege-se pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008;

O recrutamento para Comandante dos Bombeiros Municipais está previsto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, sendo feito por concurso, de entre indivíduos licenciados com experiência de, pelo menos, quatro anos na área da proteção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, os municípios que, em 31 de dezembro de 2016, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais, fixando caso a caso o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que de forma cumulativa, cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017:

- f) A ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído seja impossível;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A ocupação deste cargo será através de concurso interno geral, nos termos do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, logo será sempre ocupado por trabalhador com vínculo de emprego público previamente constituído;

- g) O recrutamento seja imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

De acordo com a análise ao Quadro de Pessoal realizado pela ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil em 4 de junho de 2015, onde foram detetados graves desvios, relativamente a situação vivida nos bombeiros municipais e que até a presente data os mesmos se mantêm, tendo mesmo sido agravados, face as rescisões de contratos, baixas prolongadas e aposentações. Segundo a ANPC a falta de elementos no corpo de bombeiros, assim como a constituição formal do quadro de comando de acordo com a legislação em vigor para o efeito, este facto poderá causar problemas em termos de cumprimento das regras estabelecidas no âmbito do SIOPS e SGO, com particular destaque para as regras do DECIF;

A inexistência de chefias (comandante), constitui-se desde logo como um problema operacional, uma vez que existem formações habilitantes para o comando de operações a que os bombeiros de categorias inferiores não podem ter acesso, situação que por si só se constitui como um constrangimento para a ação e cabal cumprimento das missões do Corpo de Bombeiros;

Existe a necessidade em se prover o lugar, por forma a assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas na área em causa;

- h) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2017 para o presente recrutamento, no entanto, considerando a data de abertura do mesmo não estará terminado antes de 31/12/2017, pelo que as verbas referentes a este concurso serão consideradas nas respetivas rubricas do orçamento de 2018.

- i) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Os deveres de informação têm sido cumpridos integralmente não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pela ficha da DGAL, que se anexa.

- j) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2016, corrigida das reversões das reduções remuneratórias.

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste cargo no Orçamento para o ano de 2017, considerando o tempo necessário para conclusão do concurso, prevê-se que o provimento do cargo só venha a ocorrer em 2018, o que não implicará despesa para o ano de 2017.

De acordo com n.º 3 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, deve ser anexado o Plano de Ajustamento Municipal aprovado que contempla a contratação em causa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, devem ser enviados à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

De acordo com a informação da Divisão de Gestão e Finanças, nesta data, não existem fundos disponíveis.

No uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada por despacho n.º 3/2014/PC-PMR de 27 de janeiro, tenho a honra de propor que:

1 - A Câmara Municipal delibere submeter ao órgão deliberativo, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 1.1 - A aprovação de abertura e designação do júri do concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, para provimento do cargo de Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

- 1.2 - Que o júri deste concurso seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente - Mário Jorge Henriques Silvestre - Comandante Operacional Distrital de Santarém

Vogais efetivos - Nuno Miguel Moleiro Oliveira - Comandante dos Bombeiros Municipais de Santarém

- Sérgio Manuel da Conceição Gomes - Comandante Operacional Distrital de Leiria

Vogais suplentes - Luís Alfredo Monteiro da Fonseca - Comandante dos Bombeiros Municipais de Coruche

- André Filipe Gomes Ramos Macedo Fernandes - Comandante Operacional Distrital de Lisboa

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Os métodos de seleção a aplicar no concurso serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, ambos valorados de 0 a 20 valores, os quais serão utilizados cumulativamente e sem carácter eliminatório.

Os critérios de apreciação e fatores de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata da reunião do júri do concurso, a realizar para o efeito, a qual poderá ser facultada aos candidatos sempre que solicitada.

A classificação final será a média simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista profissional de seleção, sendo excluídos os candidatos que obtiverem a classificação final inferior a 9,5 valores.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

O concurso destina-se ao provimento do referido cargo, caducando com o seu preenchimento.

- 2 A Assembleia Municipal delibera, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

- 2.1 - A aprovação de abertura e designação do júri do concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, para provimento do cargo de Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

- 2.2 - Que o júri deste concurso seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente - Mário Jorge Henriques Silvestre - Comandante Operacional Distrital de Santarém

Vogais efetivos - Nuno Miguel Moleiro Oliveira - Comandante dos Bombeiros Municipais de Santarém

- Sérgio Manuel da Conceição Gomes - Comandante Operacional Distrital de Leiria

Vogais suplentes - Luís Alfredo Monteiro da Fonseca - Comandante dos Bombeiros Municipais de Coruche

- André Filipe Gomes Ramos Macedo Fernandes - Comandante Operacional Distrital de Lisboa

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Os métodos de seleção a aplicar no concurso serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, ambos valorados de 0 a 20 valores, os quais serão utilizados cumulativamente e sem carácter eliminatório.

Os critérios de apreciação e fatores de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata da reunião do júri do concurso, a realizar para o efeito, a qual poderá ser facultada aos candidatos sempre que solicitada.

A classificação final será a média simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista profissional de seleção, sendo excluídos os candidatos que obtiverem a classificação final inferior a 9,5 valores.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

O concurso destina-se ao provimento do referido cargo, caducando com o seu preenchimento.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 3/2014/PC-PMR de 27-01),

Fernando Manuel da Silva Amorim"



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ **A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada com vinte e um (21) votos a favor, sendo doze (12) do PS, cinco (5) do PV-MPC, três (3) do PSD e um (1) do senhor António Morão.**

14. DEMONSTRAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO – 1.º SEMESTRE DE 2017.

Proposta de Deliberação N.º 159/PC-PMR/2017

"Considerando que:

No âmbito da alínea do n.º 6 do artigo 59.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos.

O artigo 86.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro refere que para os contratos de saneamento existentes à data de entrada em vigor da presente Lei (01-01-2014), aplicam-se as disposições constantes da lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2008 de 7 março conjugado com o artigo 40.º da Lei 2/2007, de 15 de janeiro já estabelecia como obrigação do Município que "os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos".

A câmara municipal no passado dia 4 de setembro de 2017 deliberou por unanimidade remeter à Assembleia para apreciação, o relatório semestral (1º Semestre de 2017) sobre a execução do plano de saneamento financeiro. Porém, o relatório sofreu algumas correções de alguns elementos financeiros após o encerramento das contas semestrais.

Nestes termos,

Proponho à Câmara Municipal que delibere:

- a) **Revogar a sua deliberação de 4 de setembro de 2017 apresentada sob a proposta de deliberação n.º 154/PC-PMR/2017;**
- b) **Remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, o relatório semestral (1º Semestre de 2017) sobre a execução do plano de saneamento financeiro.**

Que a Assembleia Municipal aprecie o relatório semestral (1º Semestre de 2017) sobre a execução do plano de saneamento financeiro

Cartaxo, 8 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

➤ **A Assembleia Municipal apreciou o relatório semestral (1.º semestre de 2017) sobre a execução do plano de saneamento financeiro.**

15. INFORMAÇÃO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. — Proposta de Deliberação N.º 158/PC-PMR/2017

"Considerando que:

No âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo informação sobre a respetiva situação económica e financeira.

Nestes termos,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Proponho à Câmara Municipal que aprecie e delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, a informação do 1.º semestre de 2017 sobre a situação económica e financeira.

Que a Assembleia Municipal aprecie a informação do 1.º semestre de 2017 sobre a situação económica e financeira.

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

➤ **A Assembleia Municipal apreciou a informação do 1.º semestre de 2017 sobre a situação económica e financeira.**

16. ACOMPANHAMENTO DO PAEL NO 2.º TRIMESTRE DE 2017.

Proposta de Deliberação N.º 160/PC-PMR/2017

“Considerando que:

No âmbito do artigo 86º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para os contratos de reequilíbrio existentes a 01/01/2014, bem como, para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 38/2008 de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, o acompanhamento do PAEL é efetuado pela Assembleia Municipal, trimestralmente, através de informação prestada pela Câmara Municipal a qual integra obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no plano de ajustamento, bem como qualquer outra informação considerada pertinente.

Nestes termos,

Proponho à Câmara Municipal que delibere remeter à Assembleia Municipal, para apreciação, o relatório do 2.º trimestre de 2017 sobre a execução do Plano de Ajustamento Financeiro – componente do PAEL.

Que a Assembleia Municipal aprecie o relatório do 2.º trimestre de 2017 sobre a execução Plano de Ajustamento Financeiro – componente do PAEL

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

➤ **A Assembleia Municipal apreciou o relatório do 2.º trimestre de 2017 sobre a execução Plano de Ajustamento Financeiro – componente do PAEL.**

FORMA DE VOTAÇÃO:

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

ENCERRAMENTO:

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a presença do público, da comunicação social, do executivo e de todos os membros da Assembleia. E nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a sessão, quando eram vinte e uma horas e vinte e dois minutos.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Inês Margarida Ribeiro Calisto, a redigi e subscrevi, vou assinar junto do senhor Presidente. _____

Augusto Gonçalves Parreira

Inês Margarida Ribeiro Calisto



Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

Conte - 11 (Ps)

A favor - 7 (2 PV-NPC + 5 PSD)

Abstencs - 4 (3 PV-NPC + 1 António (ps))

VOTO DE PROTESTO

Data: 15 de setembro de 2017

N.º de Páginas: 2

Voto de Protesto

O Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo tem ao longo dos últimos anos apresentado neste órgão um conjunto alargado de propostas desenvolvidas em articulação com a JSD em prol da juventude do concelho. Foram caso:

- ✓ O **Plano Municipal da Juventude** com o intuito de se definir em consenso alargado uma estratégia para o desenvolvimento de políticas de juventude, através de medidas e ações concretas cuja implementação permitisse contribuir, de facto, para melhorar a trajetória de vida dos nossos jovens.
- ✓ O projeto **Jovem Autarca** que pretende potenciar comportamentos de cidadania, valorizando as opiniões dos jovens nomeadamente, as suas ideias e perspetivas para o futuro.
- ✓ O desenvolvimento de uma **Rede Concelhia de Percursos e Trilhos Pedestres** apoiado nas valências do *geocaching* e suportada pela riqueza natural, histórica e cultural do concelho do Cartaxo.
- ✓ A construção de um **Parque Canino Municipal do Cartaxo** que permita a socialização entre os donos de cães e os seus animais num ambiente seguro e que simultaneamente, devolva vida a um espaço público da cidade.
- ✓ O **Plano Municipal de Arte Urbana** cujo objetivo é potenciar a expressão artística como forma de restituir brilho aquela que é a nossa sede de concelho, outrora denominada "Terra Viva".



Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

- ✓ A **Semana da Juventude**, atividade aliás existente em concelhos vizinhos, com o intuito de incentivar os jovens a se envolverem em ações de natureza social e coletiva, nomeadamente através da sua chamada aos processos de decisão.
- ✓ O **Encontro Municipal de Estudantes Universitários** com o intuito de servir de ponte de ligação entre os jovens que saem do nosso concelho para estudar em instituições do ensino superior, e aqueles que se preparam para essa transição.

Relativamente à primeira proposta foi chumbada em setembro de 2015 por supostamente já estar em avançada fase de construção. Hoje dois anos volvidos, não foi levado a discussão ou aprovação neste órgão qualquer esboço de um Plano Municipal da Juventude, cuja importância foi à data reconhecida.

No que concede às restantes moções todas elas acabaram **aprovadas** por este órgão deliberativo, quer por maioria ou unanimidade. Uma das quais encontra-se cabimentada em Orçamento Municipal.

Reconhecemos que a implementação de todas as propostas ou iniciativas no espaço temporal existente poderia não ser possível, no entanto é incompreensível e injustificável o não aproveitamento de **nenhum** dos contributos apresentados.

Ainda no que concede à temática da juventude e no estímulo à sua participação e recolha de contributos, o Grupo Parlamentar do PSD desta Assembleia, lamenta o incumprimento constante ao longo do mandato do regulamento do Conselho Municipal por parte deste Executivo, no que concede à assiduidade das sessões. Tal continua a verificar-se dado que vamos para o sexto mês consecutivo sem Conselho Municipal da Juventude, sendo que o regulamento o exige de 3 em 3 meses.

Dado os factos acima descritos o **Grupo do PSD da Assembleia Municipal** vem por este meio apresentar um voto de protesto pelo incumprimento do regulamento de funcionamento do Conselho Municipal da Juventude do Cartaxo, assim como pelo descrédito que tem sido alvo as propostas apresentadas por este grupo, pese embora as aprovações por maioria do respetivo órgão deliberativo.

O Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

Anexo ②

AMOVADO
UNANIMIDADE



③
Rafael

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO EXTERNA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARCELINO MESQUITA

RESULTADOS DOS EXAMES DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO CARTAXO

A Assembleia Municipal do Cartaxo congratula-se pelo trabalho desenvolvido por toda a comunidade escolar do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita cujo corolário foi, no passado recente, a avaliação externa dos alunos do ensino secundário, tendo a Escola Secundária obtido, na generalidade das disciplinas submetidas a exame, as melhores médias do distrito.

A Assembleia congratula-se também pelos resultados da Avaliação Externa das Escolas, coordenada pela Inspeção-Geral da Educação, cujos resultados se situam acima da média, tendo o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita obtido a classificação de Muito Bom nos três domínios, a saber: nos resultados académicos, na prestação de serviço educativo e na liderança e gestão.

Com estes instrumentos de regulação das políticas de educação, comprova-se, assim, que a qualidade de serviço público da educação prestado por esta organização educativa se aproxima de forma sustentada de patamares de excelência.

O investimento que todos fizeram visando a qualidade da educação e ensino é o resultado de um esforço coletivo que compreende os alunos, os professores, os responsáveis pelos órgãos de coordenação e gestão educativa, as famílias e os encarregados de educação, as autarquias e também todas as instituições que participam na ação educativa do concelho.

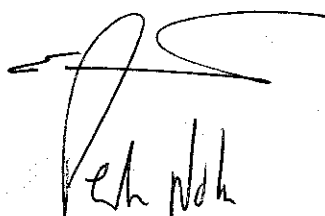
Este investimento, para além de contar com os contributos de todos os parceiros, resulta de um esforço continuado que começa nas famílias, continua nos

estabelecimentos de educação pré-escolar e nas escolas dos três ciclos do ensino básico. Finalmente, sentem-se os resultados desses contributos na conclusão do ensino secundário. Como diz um ditado africano, “ a educação de uma criança é da responsabilidade de toda a aldeia.”

Assim, estão de parabéns os alunos e os professores do ensino secundário do concelho do Cartaxo, mas está também toda a comunidade educativa que tem sabido contribuir para a melhoria do serviço público de educação e ensino: os pais e encarregados de educação com um esforço de acompanhamento dos seus educandos e de desenvolvimento de competências parentais cada vez mais exigentes; as crianças e jovens que têm sabido desenvolver as suas competências correspondendo a exigências cada vez maiores; as instituições de apoio à infância e juventude que têm sabido apoiar aqueles que merecem uma atenção especial tendo em consideração as suas circunstâncias biossociais; finalmente, as autarquias que, face a um continuado alargamento de competências na área da educação muitas vezes não acompanhadas do equivalente financeiro, têm investido nas infraestruturas, nos programas de apoio às famílias e de educação não formal e na participação próxima e ativa da vida das comunidades escolares.

Cartaxo, 15 de setembro de 2017

Grupo Municipal do Partido Socialista



Caros amigos,

Hoje faço aqui a minha ultima intervenção enquanto autarca do concelho Cartaxo. Passaram-se quase 20 anos desde que tomei posse como membro da assembleia de freguesia de Pontével, tinha pouco mais de 20 anos de idade e na altura achava que, como qualquer jovem daquela idade iria mudar o mundo.

Depois de tantos anos, o que sinto é um paradoxo de sentimentos, se por um lado saio com a consciência tranquila de que tudo fiz para desempenhar da melhor forma as funções que me foram confiadas e sobretudo sempre, mas sempre honrei as pessoas que em mim votaram, por outro lado sinto um amargo peso de ver um território que em vinte anos se degradou e se tornou pior para quem cá escolheu viver.

Ora vejamos, em vinte anos,

- 1- relativamente ao emprego e à geração *de riqueza* continuamos sem a Zona empresarial do casal branco, sem a área de localização empresarial do falcão, no dia de hoje uma empresa de pequena ou média dimensão se quisesse se instalar no nosso concelho não teria condições para o fazer.
- 2- No desporto, cultura e associativismo, 20 anos depois temos um municio de costas voltadas para as suas associações e coletividades, continuamos sem um gabinete de apoio as associações que poderia em muito colmatar a falta de apoio financeiro que este município não oferece às suas associação há quase uma década.

3- Em relação ao saneamento básico, em pleno século XXI continuamos a ter aglomerados significativos deste concelho sem acesso à rede de esgotos, continuamos a não ter ETARs para o tratamento de águas residuais; Já para não falar da falta de zelo com os espaços verdes são tratados ou destruídos pelos responsáveis desta autarquia.

4- Em vinte anos tanta coisa mudou, existia um concelho cheio de vida, capaz de chamar gente que orgulhosamente recebíamos no cartaxo. Existia aqui uma terra com uma classe média pujante de pequenos e micro empresários que alavancavam a economia, e hoje o que temos é uma sombra muito escura daquilo que aqui existiu em tempos.

Há 4 anos quando o atual executivo foi eleito, tive oportunidade de numa das primeiras assembleias municipais dizer ao sr. Presidente e aos restantes vereadores, que teriam oportunidade de fazer tudo diferente do que era feito até então, achava que estariam reunidas as condições de darmos alguns passos na consolidação da democracia e da transparência dos órgãos autárquicos deste concelho, nomeadamente na implementação do orçamento participativo, de criar processos de consulta aos mais jovens para os ouvir e fazer intervir na gestão da coisa pública e desta forma promover um verdadeiro espírito de cidadania activa e participativa, mas pelos vistos enganei-me, nem às associações e muito menos aos jovens nos últimos 4 anos lhes foi dada a oportunidade de serem ouvidos pelos responsáveis políticos deste concelho.

Termino como comecei, o nosso concelho está pior do que estava há 20 anos atrás, mas acredito que esta terra cheia de gente boa, trabalhadora vão

conseguir dar a volta por cima e que dentro muito pouco tempo o CARTAXO volte a ser um concelho atrativo , pojante, com orgulho na sua cultura e nas suas instituições.

Mas para que isso aconteça é preciso mudar, mudar as mentalidades da maioria dos políticos e das politicas, é preciso mudar os paradigmas, a gestão da coisa publica na nossa autarquia não pode continuar a ser arbitrária e a favorecer uns em detrimento de outros.

Eu acredito nos homens e nas mulheres de cada uma das 8 freguesias deste concelho, mas para que a esperança renasça nesta terra só é preciso que a autarquia faça a parte que lhe compete para que os que aqui vivem consigam deixar aos seus filhos e netos uma terra com mais qualidade de vida do que a que receberam dos seus pais e avós.

A todos e a todas autarcas que conheci, trabalhei, discuti e troquei ideias nos últimos 20 anos, muito obrigado por me terem ajudado a tentar fazer o melhor pelo cartaxo e pelos cartaxeiros.

Muito obrigado e até sempre



Assembleia Municipal | 15 setembro de 2017

Exmo. Senhor Presidente da Mesa de Assembleia Municipal e Secretários,

Exmos. Senhores Deputados,

Exmo. Senhor Presidente da Câmara e Vereadores,

Exmo. Público e Comunicação Social presente,

É com sentido de dever cumprido que o Grupo Municipal Independente (PV-MPC) participa hoje na última Assembleia Municipal, enquanto eleitos para o mandato autárquico 2013-2017. Acontece hoje o nosso último encontro na qualidade de eleitos locais, nesta nobre casa da democracia e no órgão de decisão por excelência que é a Assembleia Municipal – o Parlamento do nosso concelho!

Este é o Movimento de cidadania que em 2013 foi a segunda força política mais votada, contribuindo para dar voz a inúmeros cartaxeiros descontentes com as políticas seguidas, acreditaram no projeto

independente, dando um sinal claro de descontentamento e de falta de crença nas estruturas partidárias.

Todas as estruturas são compostas por pessoas, pessoas boas, pessoas más; ignorantes; inteligentes, humildes, arrogantes, com vontade de servir a causa e algumas vezes infelizmente com vontade de se servir da causa....

Inúmeras vezes assumimos as nossas responsabilidades em decisões que influenciaram, influenciam e irão influenciar – algumas felizmente, outras por não haver alternativa, infelizmente – mas cada um de nós disse de si – deu de si... entregou-se as suas convicções na certeza de que a sua posição seria a mais correta para o povo que representamos e que nos elegeu em 2013.

Sim somos um Movimento Independente cívico e político, contudo pelo facto de não estarmos vinculados à disciplina partidária nem aos “profissionais da política” tivemos sempre o discernimento e o bom senso para ultrapassar as vicissitudes ao longo do caminho, tentando não defraudar as expectativas de quem acreditou em nós.

Nunca baixamos os braços e fizemos sempre o possível para gerar consensos, dar contributos, permitir a viabilização de propostas que



acreditámos ser de importância para o Concelho, estivemos sempre do lado da solução e nunca do lado do problema!

É na qualidade de representante dos eleitos do Movimento Independente nesta Assembleia que a vós me dirijo.

Com uma palavra de agradecimento pelos momentos de aprendizagem e trabalho que nos proporcionaram – apesar de não ter sido fácil, com momentos de extrema ambiguidade, grande esforço, discórdia, concórdia, enfim – pluralidade!!! – Quero deixar a todos uma palavra de apreço e de reconhecimento.

Bem Haja a todos pelo desempenho dos nossos papeis.

Em particular a vós, meu amigos de projeto, que aqui ladearam comigo e sempre me apoiaram desde que assumi estas funções – quero entregar-vos um abraço! Um abraço com sentimento de missão cumprida! Um abraço solidário!

Sabemos que fizemos história.!



Quero agradecer em particular a todos os companheiros que deram “o corpo às balas” provando acima de tudo a sua dedicação à causa cívica.

Amigos, a força independente não está com o PS, não está com o PSD, CDU, BE, CDS ou qualquer outro partido – a força independente é LIVRE... e é nessa condição, junto com a liberdade de consciência de cada um, que se irá manter!

Não é uma despedida – é apenas um até já!

Caros companheiros, amigos, amigas, presidentes, deputados, vereadores...

A todos! Bem hajam!

Viva o nosso concelho! Viva as forças vivas! Vivam as nossas freguesias...
Viva a democracia...

Obrigado pela v/ atenção.

O Líder do Grupo Parlamentar Municipal,

Hélder Anacleto

(PV-MPC)